

## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

## RESOLUÇÃO Nº 451, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009

Altera a Resolução CFN 442, de 2008 que dispõe sobre a concessão de diárias, ajudas de custo e outros subsídios no âmbito dos Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e X do art. 9º da Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, nos termos em que foi deliberado na 211ª Reunião Plenária Ordinária do CFN, ocorrida no dia 3 de outubro de 2009; RESOLVE: Art. 1º. Alterar os incisos I e II do art. 3º, da Resolução CFN nº 442, de 24 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação: "I - nos deslocamentos dentro do território nacional, R\$ 300,00 (trezentos reais); II - nos deslocamentos internacionais, US\$ 260,00 (duzentos e sessenta dólares dos Estados Unidos da América), cuja conversão, para Reais, far-se-á com base na cotação do dólar turismo (compra), no terceiro dia anterior ao do pagamento, conforme divulgação pelo Banco Central do Brasil." Art. 2º. Alterar as alíneas "a" e "b", do inciso I, do art. 4º, da Resolução CFN nº 442, de 24 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação: "a) até R\$ 200,00 (duzentos reais), destinado a complementar o custeio de transportes urbanos referentes aos deslocamentos da residência ao local de embarque, do local de desembarque ao local de hospedagem, do local de hospedagem ao de prestação dos serviços e vice-versa, do local de hospedagem para o local de embarque para retorno e do local de desembarque para em retorno à residência; b) até R\$ 100,00 (cem reais), cumulativamente ao previsto na alínea anterior, para cada desdobramento que venha a ter a viagem." Art. 3º. Alterar o inciso I, do art. 5º, da Resolução CFN nº 442, de 24 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação: "I - O valor máximo de ajuda de custo para o comparecimento em reuniões plenárias, de diretoria, de comissões e a representações oficiais será de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por dia." Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor no exercício seguinte a da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ROSANE MARIA NASCIMENTO DA SILVA  
Presidente do Conselho

## RESOLUÇÃO Nº 452, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009

Fixa os valores de anuidades devidas pelos profissionais aos Conselhos Regionais de Nutricionistas das 1ª, 5ª, 6ª e 7ª Regiões no exercício de 2010, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas na 75ª Reunião Conjunta CFN/CRN realizada no dia 15 de agosto de 2009 e deliberado na 210ª Reunião Plenária, Ordinária do CFN, esta realizada nos dias 14 e 16 de agosto de 2009; RESOLVE: ART. 1º. Fixar, para o Exercício de 2010, os seguintes valores de anuidades devidas pelos profissionais inscritos nos Conselhos Regionais de Nutricionistas das Primeira, Quinta, Sexta e Sétima Regiões (CRN-1, CRN-5, CRN-6 e CRN-7): I - nutricionistas: R\$ 253,14 (duzentos e cinquenta e três reais e catorze centavos); II - técnicos das áreas de Alimentação e Nutrição: R\$ 126,57 (cento e vinte e seis reais e cinquenta e sete centavos). Parágrafo único. As anuidades previstas neste artigo poderão ser pagas da seguinte forma: a) em cota única, com vencimento até o dia 30 de abril de 2010; b) em três parcelas mensais, com vencimentos no último dia dos meses de janeiro, março e abril de 2010. ART. 2º. As anuidades de que trata o art. 1º poderão ser pagas, em cota única e até o dia 31 de janeiro de 2010, nos seguintes valores reduzidos: I - nutricionistas: R\$ 227,83 (duzentos e vinte e sete reais e oitenta e três centavos); II - técnicos das áreas de Alimentação e Nutrição: R\$ 113,91 (cento e treze reais e noventa e um centavos). ART. 3º. A quitação da cota única ou das parcelas de anuidades de que tratam os artigos 1º e 2º desta Resolução poderá ocorrer, mantidas as mesmas condições, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência. ART. 4º. Os acréscimos pelo pagamento com atraso, a cobrança e as demais questões relacionadas às anuidades serão reguladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades constantes de resolução própria do Conselho Federal de Nutricionistas. ART. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

ROSANE MARIA NASCIMENTO DA SILVA  
Presidente do Conselho

## RESOLUÇÃO Nº 453, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009

Fixa os valores de anuidades devidas pelos profissionais aos Conselhos Regionais de Nutricionistas das 2ª e 10ª Regiões no exercício de 2010, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas na 75ª Reunião Conjunta CFN/CRN realizada no dia 15 de agosto de 2009 e deliberado na 210ª Reunião Plenária, Ordinária do CFN, esta realizada nos dias 14 e 16 de agosto de 2009; RESOLVE: ART. 1º. Fixar, para o Exercício de 2010, os seguintes valores de anuidades devidas pelos profissionais inscritos nos Conselhos Regionais de Nutricionistas das Segunda e

Décima Regiões (CRN-2 e CRN-10): I - nutricionistas: R\$ 250,82 (duzentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos); II - técnicos das áreas de Alimentação e Nutrição: R\$ 125,41 (cento e vinte e cinco reais e quarenta e um centavos). Parágrafo único. As anuidades previstas neste artigo poderão ser pagas da seguinte forma: a) em cota única, com vencimento até o dia 30 de abril de 2010; b) em três parcelas mensais, com vencimentos no último dia dos meses de janeiro, março e abril de 2010. ART. 2º. As anuidades de que trata o art. 1º poderão ser pagas, em cota única e até o dia 31 de janeiro de 2010, nos seguintes valores reduzidos: I - nutricionistas: R\$ 225,74 (duzentos e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos); II - técnicos das áreas de Alimentação e Nutrição: R\$ 112,87 (cento e doze reais e oitenta e sete centavos). ART. 3º. A quitação da cota única ou das parcelas de anuidades de que tratam os artigos 1º e 2º desta Resolução poderá ocorrer, mantidas as mesmas condições, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência. ART. 4º. Os acréscimos pelo pagamento com atraso, a cobrança e as demais questões relacionadas às anuidades serão reguladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades constantes de resolução própria do Conselho Federal de Nutricionistas. ART. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

ROSANE MARIA NASCIMENTO DA SILVA  
Presidente do Conselho

## RESOLUÇÃO Nº 454 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009

Fixa os valores de anuidades devidas pelos profissionais aos Conselhos Regionais de Nutricionistas das 3ª e 8ª Regiões no exercício de 2010, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas na 75ª Reunião Conjunta CFN/CRN realizada no dia 15 de agosto de 2009 e deliberado na 210ª Reunião Plenária, Ordinária do CFN, esta realizada nos dias 14 e 16 de agosto de 2009; RESOLVE: ART. 1º. Fixar, para o Exercício de 2010, os seguintes valores de anuidades devidas pelos profissionais inscritos nos Conselhos Regionais de Nutricionistas das Terceira e Oitava Regiões (CRN-3 e CRN-8): I - nutricionistas: R\$ 304,86 (trezentos e quatro reais e oitenta e seis centavos); II - técnicos das áreas de Alimentação e Nutrição: R\$ 152,43 (cento e cinquenta e dois reais e quarenta e três centavos). Parágrafo único. As anuidades previstas neste artigo poderão ser pagas da seguinte forma: a) em cota única, com vencimento até o dia 30 de abril de 2010; b) em três parcelas mensais, com vencimentos no último dia dos meses de janeiro, março e abril de 2010. ART. 2º. As anuidades de que trata o art. 1º poderão ser pagas, em cota única e até o dia 31 de janeiro de 2010, nos seguintes valores reduzidos: I - nutricionistas: R\$ 274,37 (duzentos e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos); II - técnicos das áreas de Alimentação e Nutrição: R\$ 137,19 (cento e trinta e sete reais e dezesseis centavos). ART. 3º. A quitação da cota única ou das parcelas de anuidades de que tratam os artigos 1º e 2º desta Resolução poderá ocorrer, mantidas as mesmas condições, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência. ART. 4º. Os acréscimos pelo pagamento com atraso, a cobrança e as demais questões relacionadas às anuidades serão reguladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades constantes de resolução própria do Conselho Federal de Nutricionistas. ART. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

ROSANE MARIA NASCIMENTO DA SILVA  
Presidente do Conselho

## RESOLUÇÃO Nº 455, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009

Fixa os valores de anuidades devidas pelos profissionais aos Conselhos Regionais de Nutricionistas das 4ª e 9ª Regiões no exercício de 2010, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas na 75ª Reunião Conjunta CFN/CRN realizada no dia 15 de agosto de 2009 e deliberado na 210ª Reunião Plenária, Ordinária do CFN, esta realizada nos dias 14 e 16 de agosto de 2009; RESOLVE: ART. 1º. Fixar, para o Exercício de 2010, os seguintes valores de anuidades devidas pelos profissionais inscritos nos Conselhos Regionais de Nutricionistas das Quarta e Nona Regiões (CRN-4 e CRN-9): I - nutricionistas: R\$ 278,24 (duzentos e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos); II - técnicos das áreas de Alimentação e Nutrição: R\$ 139,11 (cento e trinta e nove reais e onze centavos). Parágrafo único. As anuidades previstas neste artigo poderão ser pagas da seguinte forma: a) em cota única, com vencimento até o dia 30 de abril de 2010; b) em três parcelas mensais, com vencimentos no último dia dos meses de janeiro, março e abril de 2010. ART. 2º. As anuidades de que trata o art. 1º poderão ser pagas, em cota única e até o dia 31 de janeiro de 2010, nos seguintes valores reduzidos: I - nutricionistas: R\$ 250,42 (duzentos e cinquenta reais e quarenta e dois centavos); II - técnicos das áreas de Alimentação e Nutrição: R\$ 125,20 (cento e vinte e cinco reais e vinte centavos). ART. 3º. A quitação da cota única ou das parcelas de anuidades de que tratam os artigos 1º e 2º desta Resolução poderá ocorrer, mantidas as mesmas condições, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência. ART. 4º. Os acréscimos pelo pa-

gamento com atraso, a cobrança e as demais questões relacionadas às anuidades serão reguladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades constantes de resolução própria do Conselho Federal de Nutricionistas. ART. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

ROSANE MARIA NASCIMENTO DA SILVA  
Presidente do Conselho

## RESOLUÇÃO Nº 456, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009

Fixa os valores de anuidades devidas pelas Pessoas Jurídicas aos Conselhos Regionais de Nutricionistas no exercício de 2010, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas na 75ª Reunião Conjunta CFN/CRN realizada no dia 15 de agosto de 2009 e deliberado na 210ª Reunião Plenária, Ordinária do CFN, esta realizada nos dias 14 e 16 de agosto de 2009; RESOLVE: ART. 1º. Fixar, para o exercício de 2010, os seguintes valores de anuidades das pessoas jurídicas: I - microempresas; empresários; restaurantes comerciais; restaurantes comerciais de hotéis; empresas que forneçam cestas básicas, desde que não seja esta sua atividade principal; empresas que fabriquem, industrializem, manipulem, importem, distribuam ou comercializem alimentos destinados a consumo humano para fins especiais, desde que essas atividades não sejam preponderantes sobre as demais do seu objeto social; entidades filantrópicas que desenvolvam atividade econômica; e demais pessoas jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES: R\$ 446,22. II - demais pessoas jurídicas não incluídas no inciso I, os valores abaixo conforme a faixa de capital social: FAIXAS DO CAPITAL SOCIAL (EM REAIS) - VALOR DA ANUIDADE (EM REAIS). Até R\$ 10.000,00: R\$ 601,87. De R\$ 10.000,01 até R\$ 50.000,00: R\$ 975,02. De R\$ 50.000,01 até R\$ 200.000,00: R\$ 1.660,32. De R\$ 200.000,01 até R\$ 500.000,00: R\$ 697,99. De R\$ 500.000,01 até R\$ 900.000,00: R\$ 4.773,42. Acima de R\$ 900.000,00: R\$ 10.376,99. Parágrafo único. Os Conselhos Regionais de Nutricionistas, sempre que o valor do capital social expresso nos atos constitutivos da pessoa jurídica não traduzir expressão monetária atualizada, poderão exigir a apresentação de balanço patrimonial do último exercício já exigível, fixando a anuidade com base no capital social neste indicado. ART. 2º. Nos pagamentos das anuidades das pessoas jurídicas observar-se-ão as seguintes condições: I - com desconto de 10% (dez por cento), no caso de o pagamento vir a ser efetuado, em cota única, até o dia 31 de janeiro de 2010; II - sem desconto e sem acréscimos, no caso de o pagamento vir a ser efetuado, em cota única, até o dia 31 de março de 2010; III - sem desconto e sem acréscimos, para pagamento em 3 (três) parcelas, mensais e consecutivas, vencendo-se cada uma no último dia dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2010. Parágrafo único. A quitação da cota única ou das parcelas referidas no caput deste artigo poderá ocorrer, mantidas as mesmas condições, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. ART. 3º. Os acréscimos pelo pagamento com atraso, a cobrança e as demais questões relacionadas às anuidades serão reguladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades constantes de resolução específica do Conselho Federal de Nutricionistas. ART. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

ROSANE MARIA NASCIMENTO DA SILVA  
Presidente do Conselho

## RESOLUÇÃO Nº 457, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009

Altera a Resolução CFN nº 408, de 2007, e fixa valores de taxas, emolumentos e multas devidas aos Conselhos Regionais de Nutricionistas para o exercício de 2010, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas na 75ª Reunião Conjunta CFN/CRN realizada no dia 15 de agosto de 2009 e deliberado na 210ª Reunião Plenária, Ordinária do CFN, esta realizada nos dias 14 e 16 de agosto de 2009; RESOLVE: Art. 1º. Os valores das taxas e emolumentos previstos no art. 7º da Resolução CFN nº 408, de 9 de novembro de 2007, passam a ser os seguintes: I - Registro de Pessoa Jurídica: a) microempresas; empresários; restaurantes comerciais; restaurantes comerciais de hotéis; empresas que forneçam cestas básicas, desde que não seja esta sua atividade principal; empresas que fabriquem, industrializem, manipulem, importem, distribuam ou comercializem alimentos destinados a consumo humano para fins especiais, desde que essas atividades não sejam preponderantes sobre as demais do seu objeto social; entidades filantrópicas que desenvolvam atividade econômica; e demais pessoas jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES: R\$ 41,50. b) outras pessoas jurídicas: R\$ 145,30. II) Registro de pessoa física Nutricionista: R\$ 19,04. III) Expedição de Carteira de Identidade Profissional de Nutricionista: R\$ 19,04. IV - Substituição ou expedição de 2ª via de Carteira de Identidade Profissional de Nutricionista: R\$ 19,04. V - Expedição de Cartão de Identificação Profissional de Nutricionista: R\$ 38,11. VI - Substituição ou expedição de 2ª via de Cartão de Identificação Profissional de Nutricionista: R\$ 38,11. VII - Expedição de Atestado de Responsabilidade Técnica: R\$ 28,59. VIII - Expedição de Certidão ou Declaração para Pessoa Jurídica: R\$ 20,75. IX - Inscrição Secundária: